ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARTITRAGEM DA 1ª RAJ/ 7ª RAJ/ 9ª RAJ -SP

PROCESSO Nº 1001362-16.2023.8.26.0260

FALÊNCIA DE SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.943.983/0001-11, com endereço na Alameda Santos, 705, cj. 14, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada por sua sócia, Dra. Lívia Gavioli Machado, devidamente nomeada como Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA** de **SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.**, em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à r. decisão de fls. 2324/2330, apresentar **RELATÓRIO FALIMENTAR**, nos termos do artigo 22, III, c, f, e g da Lei 11.101/2005

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2025

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.

RELATÓRIO INICIAL
FALIMENTAR

ATIVOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

SUMÁRIO

1. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA 4

1.1. Análise Contábil 6

2. PROVIDÊNCIAS DA SENTENÇA DE QUEBRA 9

2.1. Manifestação atos processuais 9

2.2. Compromisso AJ 11

2.3. Envio de ofícios 11

3. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 12

3.1. Certidões TRT2, TRF3 E TJSP 12

3.1.1 Representação Processual da Massa Falida 14

3.2. Da Arrecadação de bens – Diligência 15

3.3. Avaliação dos bens e nomeação do leiloeiro 17

4. OBRIGAÇÕES DO ART. 104 18

5. DOS REQUERIMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO 20

5.1. Da Publicação do edital do art. 99 – fase administrativa 20

5.2. Da Fixação do Termo Legal da Falência. 21

6. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 21

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS 23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

1. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Em atendimento ao art. 22, inciso III, alínea "e", da LREF, cumpre esclarecer as causas e circunstâncias que conduziram a empresa SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 15.407.217/0001-98 à situação de falência, analisando-se possível responsabilidade penal e civil.

A empresa distribuiu pedido de Recuperação Judicial em 19/06/2023, alegando, em suma, que a situação crise econômico-financeira se iniciou em razão da necessidade de investimentos constantes em novos equipamentos e tecnologias, aliada à recessão econômica do país e à falta de capital de giro próprio, que obrigou a sociedade a celebrar operações de crédito, prejudicando a saúde financeira.

A empresa atuava com serviços de TI e comunicação digital, dos quais destacam-se o desenvolvimento e licenciamento de programas, criação de sites e apps, programação, desenho industrial, dentre outros.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 10/09/2023 às fls. 912/1012 **e rejeitado na Assembleia de Credores datada de 06/05/2024, conforme de ata de fls. 1961/1972**.

Sendo assim, a causa que originou o presente processo falimentar **está prevista no art. 58-A, da Lei 11.101/05** que determina, uma vez rejeitado o PRJ, **o juiz convolará a Recuperação Judicial em falência:**

> Art. 58-A. **Rejeitado o plano de recuperação proposto pelo devedor ou pelos credores** e não preenchidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 58 desta Lei, **o juiz convolará a recuperação judicial em falência.**
>
> Parágrafo único. Da sentença prevista no **caput** deste artigo caberá agravo de instrumento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

Desta forma, a quebra da sociedade se apresentou **como medida imperativa**, conforme assertiva fundamentação da sentença de quebra, proferida às fls. 2324/2330.

Nesse contexto, no intervalo entre a AGC e efetiva quebra da empresa, esta Auxiliar do Juízo permaneceu apresentando os Relatórios Mensais de Atividades da empresa.

Ressalta-se que a fiscalização constatou a involução da atividade empresarial, o agravamento do endividamento da empresa e ausência de quaisquer elementos que indicassem cumprimento da função social da empresa.

Assim, consigna-se a seguir algumas das observações relevantes realizadas durante os meses de fiscalização que antecederam a decretação da quebra e que evidenciam a condição falimentar da empresa:

RMA referente ao mês de Dezembro de 2024:

Relatada a renúncia dos patronos da então Recuperanda às fls. 2207/2209, em 20/12/2024 e ausência de apresentação de documentação para o RMA.

RMA referente ao mês de Janeiro de 2025:

Em 06/02/2025, a equipe desta Administradora Judicial se reuniu com o sócio da empresa e reiterou a necessidade de que fossem constituídos patronos para representação processual nos autos da Recuperação Judicial. Contudo, o sócio informou que não havia previsão para cumprimento da obrigação legal.

RMA referente ao mês de Fevereiro de 2025:

Recuperanda reduziu seu quadro de funcionários em quase 100%, restando, à época, impedida de reduzi-lo por completo apenas em razão da estabilidade conferida pelo auxílio-doença a um funcionário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

A Recuperanda não arcou com determinadas cotas mensais de aluguel e condomínio, situação que agravou ainda mais o cenário de crise, conforme rol de créditos extraconcursais apresentado.

Observou-se aumento de mais de 340% no passivo tributário entre o mês de outubro/2024 e os seguintes, sem esclarecimento por parte da devedora.

RMA referente aos meses de Março/Abril de 2025:

Evolução do endividamento perfez R$ 19.155.850,51, com prejuízo de R$ 128.449,68. No exercício de 2025, não houve faturamento.

RMA referente ao mês de Maio de 2025:

A Recuperanda não enviou comprovantes de pagamento relativos aos parcelamentos tributários. Desse modo, observou-se o aumento do endividamento originalmente declarado no montante de R$ 14.999.748,87, principalmente no passivo tributário.

Salienta-se que **os dados foram elaborados de acordo com a documentação contábil fornecida pela empresa.**

1.1. Análise Contábil

O sócio da Recuperanda apresentou a documentação contábil referente ao mês de junho/2025 (**doc. 01**), ainda para a fiscalização mensal realizada para apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades.

Assim, com o intuito de informar o D. Juízo e os credores em relação à situação financeira da ora falida, no mês que antecedeu a decretação de quebra, esta Auxiliar do Juízo apresenta análise contábil:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

Verifica-se que até junho de 2025 houve a realização de receitas liquidas no montante de R$ 9.001,26, com prejuízo de R$ 173.381,82, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro deficitário na exploração da atividade econômica.

No exercício de 2025 houve faturamento de R$ 9.531,90, com média mensal de R$ 1.588,65.

DADO CONTÁBIL	FEVEREIRO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Total de créditos a receber *	R$ 645.712,00	R$ 644.682,68	R$ 644.682,42	R$ 200.392,00
Total de Tributos a recuperar	R$ 667.174,35	R$ 667.174,35	R$ 667.174,35	R$ 667.419,35
Total Imobilizado	R$ 40.223,24	R$ 25.434,00	R$ 20.833,32	R$ 20.423,76
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R$ 1.353.109,59	R$ 1.337.291,03	R$ 1.332.690,13	R$ 1.341.470,47
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R$ 1.470.219,78	R$ 1.499.562,94	R$ 1.514.234,52	R$ 1.524.142,42
Total Obrigações Tributárias	R$ 9.556.458,71	R$ 9.558.647,04	R$ 9.559.734,84	R$ 9.565.776,96
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 8.080.251,08	R$ 8.097.640,53	R$ 8.106.341,62	R$ 8.115.042,71
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R$ 19.106.929,57	R$ 19.155.850,51	R$ 19.180.310,18	R$ 19.204.962,09
Total lucros ou prejuízos acumulados	-R$ 18.003.819,98	-R$ 18.068.559,48	-R$ 18.097.620,85	-R$ 18.113.491,62
Total patrimônio líquido	-R$ 17.753.819,98	-R$ 17.818.559,48	-R$ 17.847.620,85	-R$ 17.863.491,62

**Composição créditos a receber, duplicatas a receber de R$ 56.960,81, despesas judiciais de R$ 59.680,90 e consorcio de R$ 83.750,59.*

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela devedora de dezembro de 2024 até o mês sob análise, permite a identificação dos seguintes elementos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

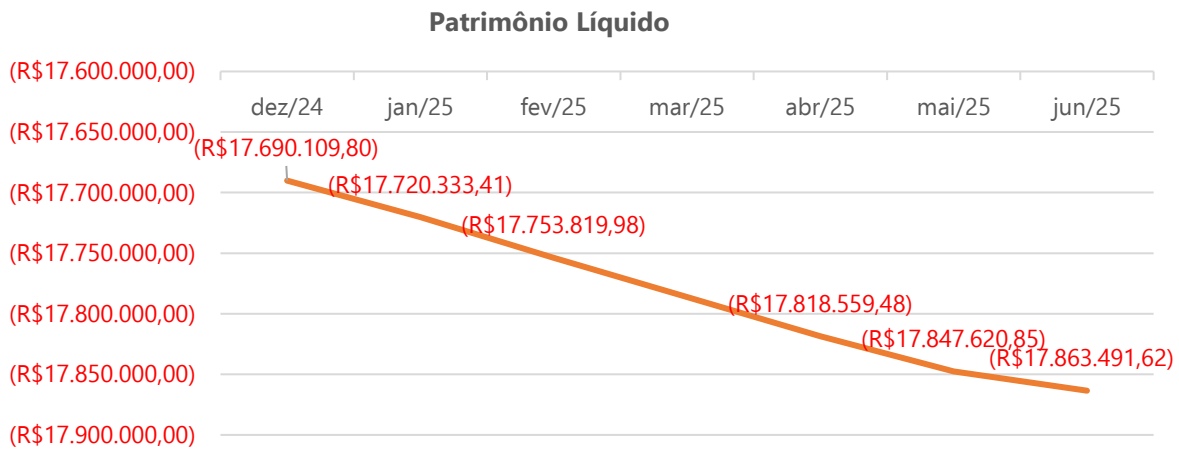

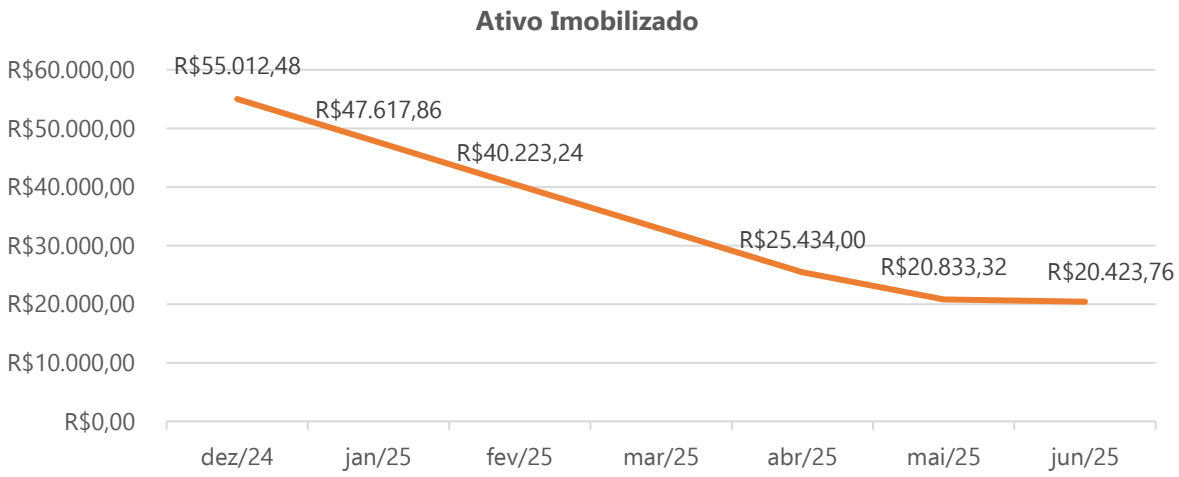

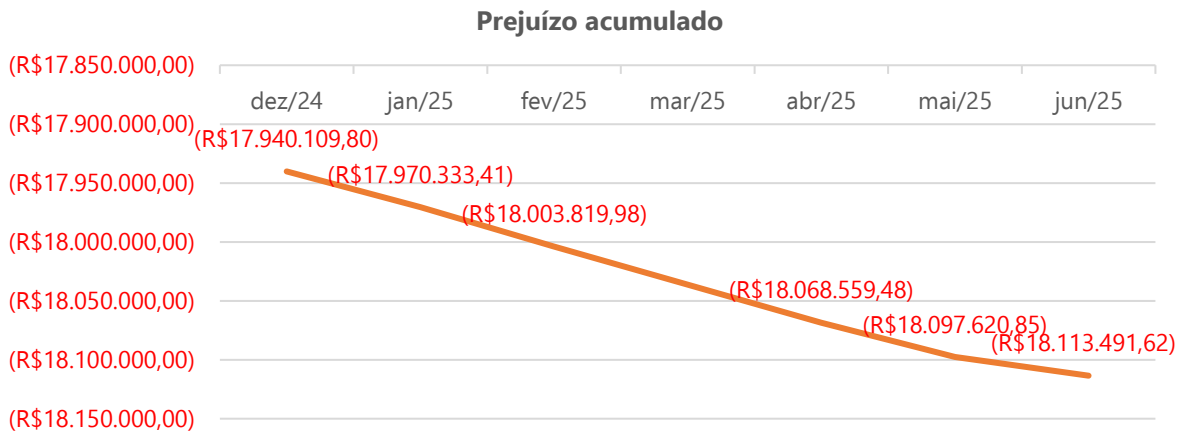

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

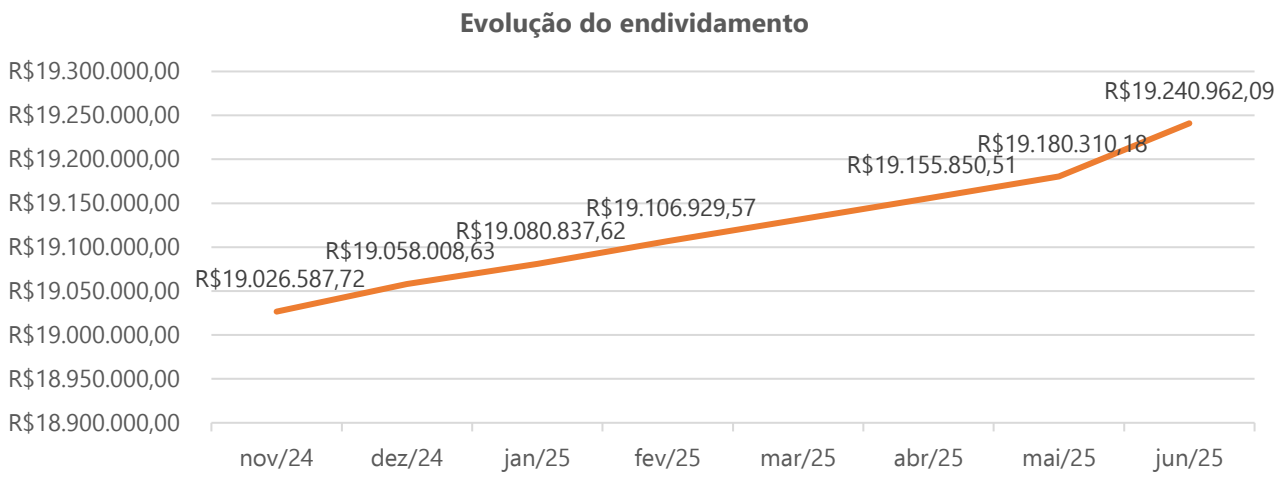

Ademais, de acordo com os documentos apresentados pela doravante falida, no período de junho de 2025 não constavam funcionários atuantes.

2. PROVIDÊNCIAS DA SENTENÇA DE QUEBRA

2.1. Manifestação atos processuais

Em cumprimento as determinações da r. Sentença de quebra, proferida às fls. 2324/2330, na data de 11/07/2025, foram adotadas as seguintes medidas relacionadas abaixo.

Fls. 2275/2209: Ofícios recebidos – TRT – 10ª Vara do Trabalho de Curitiba.

As respostas de ofício foram analisadas na saneadora desta AJ de fls. 2312/2318. Contudo, em razão da decretação da falência, cumpre retificar o parecer exarado sobre o ofício de fls. 2276/2277 (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – RT nº 0000795-96.2023.5.09.0010) e fls. 2279/2280 (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA – RT nº 0000795-96.2023.5.09.0010):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

Trata-se de ofício da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR requerendo informações acerca de bens de propriedade/titularidade do executado que não sejam essenciais à atividade para prosseguimento de execução quanto às verbas devidas à União.

As execuções em face da falida restam suspensas, nos termos do art. 99, V da Lei 11.101/05. Destarte, o **fisco federal deverá habilitar-se no concurso de credores do feito falimentar, como prevê o art. 7 – A da Lei 11.101/05.**

Fls. 2281/2311: Manifestação Banco do Bradesco S.A. – Sub-rogação do valor de R$ R$ 27.462,23, decorrente de RT 0010672-26.2023.5.03.0043)

Manifestação Banco do Bradesco S.A requerendo a retificação do quadro de credores com a exclusão da Sra. Melissa Cardoso Machado e a inclusão do Banco como credor na classe III, em razão da sub-rogação.

A documentação deverá ser enviada na fase administrativa de verificações de créditos, **após a publicação do Edital previsto no art. 99 da Lei 11.1014/05**, no prazo de 15 dias, possibilitando a análise do crédito para elaboração da relação prevista no art. 7º, § 2º da LREF.

Fls. 2323: Manifestação credora Yasmin Vasques Chehade, por meio da qual requer que os antigos patronos da Recuperanda depositem "os valores das diferenças financeiras que recebiam em suas contas".

Requereu, ainda, que fossem enviados ofícios ao Banco Itaú e Banco Bradesco, para que posicionassem as cartes de crédito existentes.

Ante o exposto**, faz-se necessária a intimação da falida para que esclareça as questões suscitadas pela credora** e em relação ao envio de ofício específico às instituições bancárias, será analisado em momento oportuno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

2.2. Compromisso AJ

Em atenção ao determinado pela r. Sentença, esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 2324/2330, o Termo de Compromisso devidamente assinado.

2.3. Envio de ofícios

Nos termos da determinação da r. Sentença de quebra, nos itens 15 e 16, esta Administradora Judicial realizou o envio de ofícios aos órgãos determinados, o que comprova por meio dos e-mails em anexo (**doc. 02**), bem como realizou a comunicação das Fazendas Públicas, conforme a relação:

ÓRGÃOS OFICIADOS	FORMA DE ENVIO	DATA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	protocolo nº 7369092 - site JUCESP	14/07/2025
BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN	bacenjud2@bcb.gov.br	14/07/2025
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Carta Registrada	16/07/2025
CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de Informações	atendimentorfb.08@rfb.gov.br chefiadegabinete@fazenda.sp.gov.br	14/07/2025
SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA	informacoes_sef@tjsp.jus.br	14/07/2025
BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO	contencioso.civel@b3.com.br	14/07/2025
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS	Carta Registrada	16/07/2025
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO	contato.scpt@protestocapitalsp.com.br	14/07/2025
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL	pfatendimento@sp.gov.br pfn@AGU.gov.br mandados.prfn3regiao@pgfn.gov.br atendimento.prfn3regiao@pgfn.gov.br	14/07/2025
PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	pfatendimento@sp.gov.br	14/07/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA (BARUERI/SP)	E-mail: juridico@barueri.sp.gov.br sf.assessoria@barueri.sp.gov.br financas@barueri.sp.gov.br	14/07/2025

Destaca-se que, até o presente momento, apenas a Procuradoria da Fazenda Nacional acusou recebimento ao ofício encaminhado (**doc. 03**).

No mais, esta Auxiliar informa que acompanhará e informará nos presentes autos, caso haja resposta administrativa dos ofícios enviados.

3. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Conforme prevê o art. 22 da Lei nº 11.101/2005, ao Administrador Judicial compete diversas atribuições no processo falimentar. Assim, ciente de seus deveres legais, esta Auxiliar do Juízo passa a manifestar-se nos seguintes termos:

3.1. Certidões TRT2, TRF3 E TJSP

Em cumprimento ao art. 22, III, "n", da Lei 11.101/2005, a fim de localizar os processos em que a falida figura como parte, foram emitidas as competentes certidões (**doc. 04**).

Dos registros, foram identificadas **20 reclamações trabalhistas** que tramitam perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e **08 Execuções Fiscais** de competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

ORGÃO	PROCESSO	VARA	N º PROCESSO
TRT2	Reclamação Trabalhista	1 ª Vara do Trabalho de Barueri	1000670-86.2021.5.02.0201
			1000690-09.2023.5.02.0201

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

			1000737-80.2023.5.02.0201
			1000766-33.2023.5.02.0201
			1001139-64.2023.5.02.0201
			1001548-69.2025.5.02.0201
		2 ª Vara do Trabalho de Barueri	1000491-47.2024.5.02.0202
			1001281 -65.2023.5.02.0202
			1000731-70.2023.5.02.0202
		3 ª Vara do Trabalho de Barueri	1000259-32.2024.5.02.0203
			1000518-61.2023.5.02.0203
			1001291 -09.2023.5.02.0203
		4 ª Vara do Trabalho de Barueri	1000906-55.2023.5.02.0205
			1002218-32.2024.5.02.0205
			1001387-18.2023.5.02.0205
		5 ª Vara do Trabalho de Barueri	1001387-18.2023.5.02.0205
			1000906-55.2023.5.02.0205
			1002218-32.2024.5.02.0205
		13 ª Vara do Trabalho de Barueri	1000952-67.2025.5.02.0013
		79 ª Vara do Trabalho de Barueri	10011 40-27.2023.5.02.0079
TRF3	Execução Fiscal	4ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo	5002228-93.2024.4.03.6144
		8ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo	5001544-08.2023.4.03.6144
		8ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo	5002663-04.2023.4.03.6144
		9ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo	5003415-39.2024.4.03.6144
		10ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São	5000942-17.2023.4.03.6144
		10ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São	5000342-93.2023.4.03.6144
		10ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São	5002227-1 1.2024.4.03.6144
		10ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São	5002403-24.2023.4.03.6144

Cumpre esclarecer que ainda estão pendentes as certidões perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

3.1.1 Representação Processual da Massa Falida

Nos termos art. 22, III, "c", da LRF, compete ao Administrador Judicial promover a sua habilitação nos processos em que figura a Massa Falida, a fim de garantir a sua representação processual, além da representação em procedimentos extrajudiciais e arbitrais.

Portanto, de forma a garantir a tutela dos direitos da massa falida, esta Administradora Judicial procedeu com a pesquisa junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e verificou a existência de 08 ações em trâmite:

ORGÃO	PROCESSO	VARA	N º PROCESSO
TJSP	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1ª Vara Cível	1059247-49.2024.8.26.0002
	Despejo para Uso Próprio	6ª Vara Cível	1004013-44.2025.8.26.0068
	Execução Fiscal Taxa de Licenciamento de Estabelecimento	Vara da Fazenda Pública	1502961-24.2023.8.26.0068
	Execução de Título Extrajudicial Confissão/Composição de Dívida	4ª Vara Cível	1013233-37.2023.8.26.0068
	Homologação da Transação Extrajudicial Contratos Bancários	1ª Vara Cível	1020084-63.2021.8.26.0068
	Cumprimento de sentença Contratos Bancários	1ª Vara Cível	0004843-95.2023.8.26.0068
	Execução de Título Extrajudicial Valor da Execução / Cálculo / Atualização	11ª Vara Cível	1020486-77.2023.8.26.0100
	Procedimento do Juizado Especial Cível Obrigações	1ª Vara do Juizado Especial Cível	1022947-54.2025.8.26.0002

Dessa forma, **a regularização da representação processual será devidamente requerida nos processos listados, e comprovadas posteriormente.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

3.2. Da Arrecadação de bens – Diligência

Em diligência realizada **na data de 15/07/2025**, esta Administradora Judicial dirigiu-se ao local indicado como sede da empresa, à Av. Avenida Sagitário, 138, SL.602B / T.2, Sitio Tamboré Alpha, Barueri - SP, CEP - 06473-073, para proceder a arrecadação dos bens pertencentes a Massa Falida.

Estavam presentes o sócio administrador, Sr. Ricardo Manfrim e o advogado Fabio Luís de Almeida documentos de identificação anexos (**doc. 05**). Ambos acompanharam a diligência, conforme preconiza o art. 108, §2º, LFR.

Inicialmente, o sócio informou que não comparecia à sede da empresa desde 26/06/2025 e narrou que, ao chegar no local na data da diligência (15/07), foi surpreendido com furto de diversas máquinas (notebooks). No local não havia sinal de arrombamento.

Questionado acerca da quantidade de notebooks furtados, o sócio não soube mensurar. Sendo assim, esta Auxiliar indicou que tal informação constaria dos autos e seria necessário apresentar documentos que subsidiassem o alegado. Na mesma data foi lavrado o boletim de ocorrência, conforme documento anexo (**doc. 06**).

Visando demonstrar quais bens foram furtados, colaciona-se registro obtido na última diligência presencial realizada em 06/02/2025, conforme noticiado no RMA de janeiro/2025:

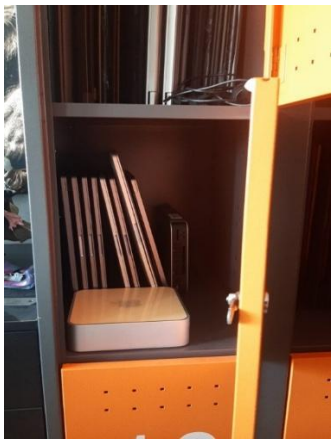

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

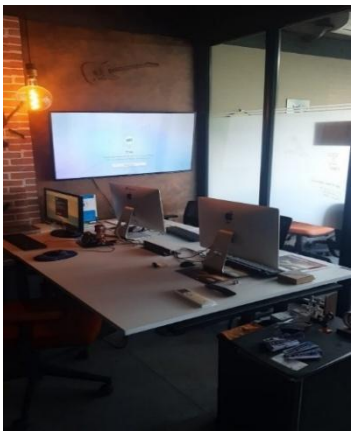

1: Registros Fotográficos notebooks e computadores. Diligência de verificação, fevereiro de 2025.

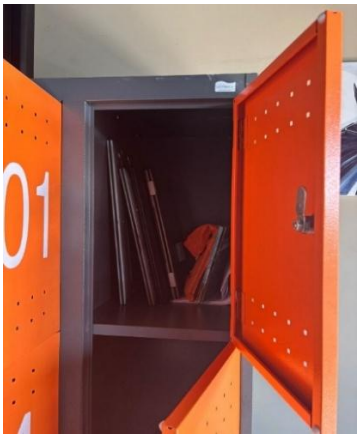

2: Registros Fotográficos dos armários em que se localizavam os notebooks.

Diligência de Arrecadação, julho de 2025.

Durante a diligência foram identificados móveis de escritório, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, colecionáveis, dentre outros bens devidamente identificados no inventário e laudo de avaliação, conforme será apontado no item abaixo.

Esta Administradora Judicial informa que procedeu com a arrecadação e a elaboração de inventário dos bens da falida e lacração do imóvel nas 2 (duas) salas comerciais localizadas no 6º andar do edifício Empresarial Alpha Offices, onde a empresa exercia suas atividades, conforme determinado no item 2 da sentença retro, bem como seguem registros fotográficos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

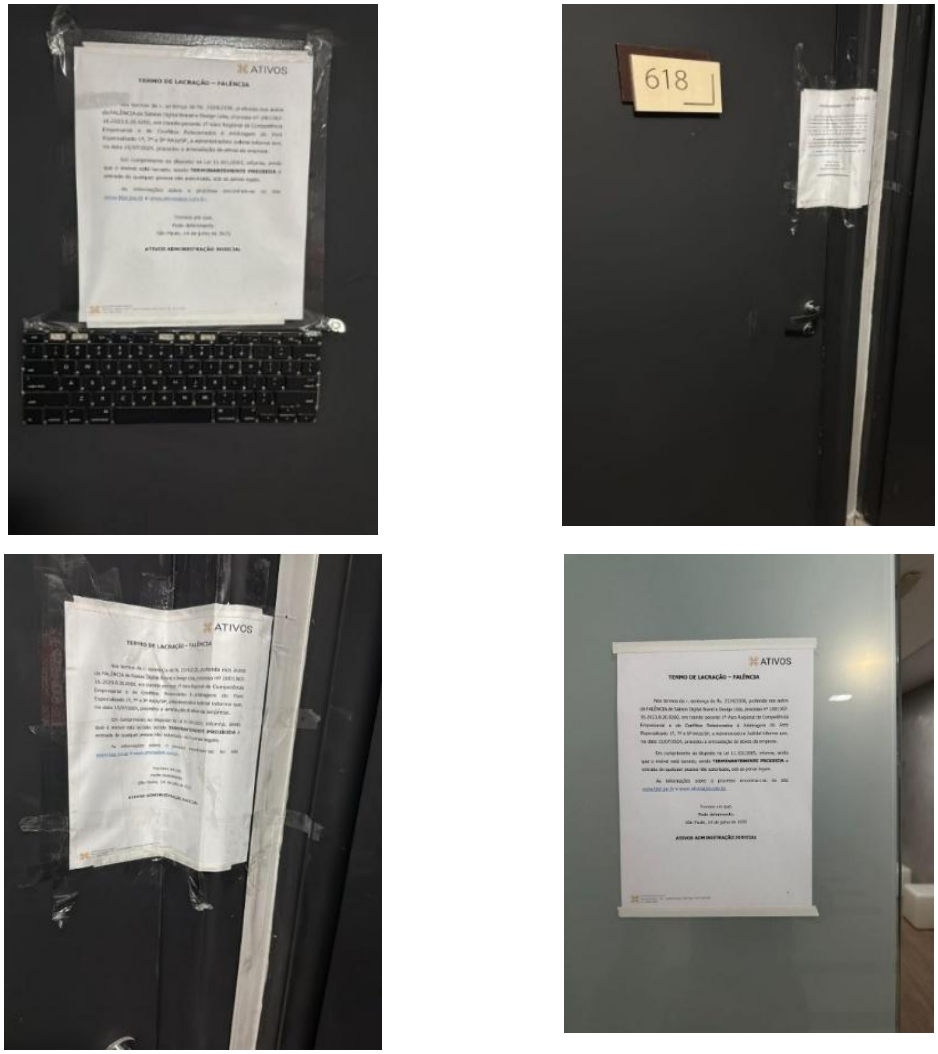

3: Termo de Lacração - Falência Sabion.

Cumpre informar que, foi necessário efetuar troca da fechadura da sala nº 618, uma vez que o sócio não entregou as chaves, conforme comprovante de pagamento anexo (**doc. 07**). Quanto à sala nº 601, informa que possui fechadura eletrônica com senha e não foi possível desativá-la durante a diligência. Sendo assim, foram posicionados móveis para limitar o acesso.

3.3. Avaliação dos bens e nomeação do leiloeiro

O auto de arrecadação e inventário é acompanhado do laudo de avaliação dos bens, totalizando o valor de **R$ 99.965,00 (noventa e nove mil e novecentos e sessenta e cinco**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

reais) (**doc. 08**), ao que se requer homologação e autorização para apresentação do Edital de Leilão, após a intimação dos interessados, falida e Ministério Público.

Por oportuno, **requer-se a nomeação do Sr. ERICK SOARES TELES,** para atuação como leiloeiro oficial, matrícula JUCESP n º 1.197, com escritório profissional à Av. Paulista, nº 1499, conj. 1010, Bela Cintra, telefone 11 3257-8968, e-mail contato@positivoleiloes.com.br, website www.positivoleiloes.com.br.

4. OBRIGAÇÕES DO ART. 104

Nos termos do art. 104 da Lei nº 11.101/05, fica obrigado o represente legal da Falida a prestar informações e entregar os documentos relacionados, sem prejuízo de outras exigências que auxiliem no deslinde da Falência:

> Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres.
>
> I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, **termo de comparecimento**, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte:
>
> a) as **causas determinantes da sua falência**, quando requerida pelos credores;
>
> b) tratando-se de sociedade, **os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores**, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
>
> c) o **nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;**
>
> d) **os mandatos** que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;

f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;

g) suas **contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu**;

II - **entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo**;

III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;

IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;

V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;

V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros;

VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;

IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

XI - **apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores**, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial

Conforme relatado, esta Auxiliar do Juízo informou ao sócio, sr. Ricardo Manfrim, via e-mail, acerca da Sentença de decretação de quebra da empresa (**doc. 09**), bem como forneceu cópia da decisão ao sócio e ao advogado presente na arrecadação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

Ainda, reiterou a necessidade de constituição de representação processual no presente feito, visto que existem determinações judiciais ao administrador da falida, nos itens 4, 5 e 6 da decisão que decretou a quebra, de modo que, o não cumprimento incorre em crime falimentar, previsto no art. 104, parágrafo único, da LRF.

Diante disso, **requer-se a intimação na pessoa do sócio, sr. Ricardo Manfrim, para que cumpra com os deveres preconizados no artigo em comento.**

5. DOS REQUERIMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO

5.1. Da Publicação do edital do art. 99 – fase administrativa

Em atenção ao item 11.a da r. Sentença de decretação de quebra, esta Administradora Judicial informa o endereço eletrônico: falenciasabion@gmail.com, por meio do qual serão recebidas as habilitações e divergências, durante a fase administrativa.

Entretanto, visando possibilitar a publicação do Edital previsto no art. 99 da LREF, **reitera-se o pedido formulado no item 4 do presente relatório, uma vez que o art. 104, inciso XI** atribui ao sócio o dever de apresentar a relação de credores.

Por fim, destaca-se que em cumprimento ao item 10 da decisão, as habilitações/impugnações listadas abaixo serão processadas como divergências administrativas para fins de composição da relação de credores do art. 7º, §2º:

CREDOR	NÚMERO DO INCIDENTE
Bruna D Ambrosio	1000843-07.2024.8.26.0260
Cristina Kulik	1000522-69.2024.8.26.0260
Hosana Aparecida	1003934-08.2024.8.26.0260

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

Eduardo Erthal Risi	1001027-60.2024.8.26.0260
Gabriel Cardoso Tavares e outro	1001296-02.2024.8.26.0260
Lucas Rotta	1001430-29.2024.8.26.0260
Nelson Costa de Sousa	1003309-71.2024.8.26.0260
Roberto Nascimento de Jesus	1002041-16.2023.8.26.0260
Nestor Pereira da Silva Junior	1000500-74.2025.8.26.0260
Amilton Ferreira dos Santos Junior	1001017-79.2025.8.26.0260
Gustavo Cesar Ignacio	1001018-64.2025.8.26.0260
Leandro Nunes da Silva	1001136-40.2025.8.26.0260

5.2. Da Fixação do Termo Legal da Falência.

Conforme determina o art. 99, II, da Lei n. 11.101/05 e item 3 da r. Sentença, poderá ser fixado o termo legal da falência em até 90 dias do primeiro protesto ou do pedido de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, em análise à resposta ao ofício encaminhado ao Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto da Capital (**doc. 10**), observa-se que não constam protestos em nome da empresa.

Contudo, foi encaminhado ofício ao Cartório de Registros de Alphaville (**doc. 11**), uma vez que a empresa estava sediada em Barueri, **ao que se aguarda resposta** para a devida fixação do termo legal da presente falência.

6. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O presente plano de trabalho é apresentado nos autos visando a previsibilidade e transparência dos atos que serão realizados por essa Administradora Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

Para tanto, de forma objetiva, o trabalho foi distribuído de forma organizada, em três equipes de trabalho, todas supervisionadas e orientadas pela Administradora Judicial, que se dividem em:

a) Equipe responsável pelo trabalho de campo para lacração, identificação dos ativos, elaboração de inventário e avaliação;

b) Equipe jurídica, responsável pelo cumprimento das decisões judiciais, envio de ofícios aos órgãos administrativos e instituições financeiras, acompanhamento das ações em curso, dentre outras;

c) Equipe contábil, responsável pela análise pormenorizada da estrutura societária e dos documentos contábeis.

Neste momento, encontram-se em andamento as diligências de avaliação de ativos, além da atuação em ações correlatas, pedidos de restituição, análise de habilitações e divergências de crédito e verificação dos documentos contábeis fornecidos pelas falidas, para providências posteriores.

Com a maior brevidade, após a homologação dos laudos, será realizada a venda dos ativos, nos moldes do art. 142 da LRF.

Ainda, informa promoverá as medidas necessárias para análise da origem da totalidade dos créditos que serão apresentados na lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Diante disso, considerando a complexidade do caso e os valores praticados no mercado, **requer que sejam arbitrados os honorários em 5%, nos termos do art. 24, §1º, da LRF, incidente sobre o valor realizado**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, serve a presente para:

I. manifestar-se sobre os atos processuais de fls. 2275/2209, 2281/2311 e fl. 2323;

II. informar sobre o envio de ofícios e comunicação das Fazendas Públicas sobre a quebra da empresa;

III. informar sobre as ações em que figura a falida e a consequente regularização da representação processual nos processos, em cumprimento ao art. 22, III, "c";

IV. informar sobre a arrecadação e inventários dos bens da falida, na data de 15/07/2025, em atenção ao disposto no art. 22, III, "f";

V. apresentar e requerer homologação do laudo de avaliação de ativos, nos termos do art. 22, III, "g" e, a intimação dos interessados, falida e Ministério Público. Após, requer a autorização para apresentação do Edital de Leilão;

VI. requerer a nomeação a nomeação do Sr. ERICK SOARES TELES, para atuação como leiloeiro oficial, matrícula JUCESP n º 1.197, com escritório profissional à Av. Paulista, nº 1499, conj. 1010, Bela Cintra, telefone 11 3257-8968;

VII. requerer a intimação do sócio, sr. Ricardo Manfrim, para que cumpra com os deveres preconizados no 104 da LREF, no endereço ALAMEDA DAS SIBIPIRUNAS, 178, Bairro/Distrito: ALPHAVILLE Município: SANTANA DE PARNAÍBA, CEP: 06542-260;

VIII. **informar o** endereço eletrônico: **falenciasabion@gmail.com**, por meio do qual serão recebidas as habilitações e divergências, durante a fase administrativa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.

IX. requer que sejam arbitrados os honorários em 5%, nos termos do art. 24, §1º, da LRF, incidente sobre o valor realizado.

Termos em que,

Presta esclarecimentos e pede deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2025

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/07/2025 às 18:35 , sob o número W1RJ25700250381
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código zkpd3Ck2.